

CLIPPING IMPRESSO

14/01/2021



INDICE

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. COMARCAS.....	1 - 2
2. JORNAL O DEBATE	
2.1. JUIZADOS ESPECIAIS.....	3
3. JORNAL O IMPARCIAL	
3.1. COMARCAS.....	4
4. JORNAL O PROGRESSO	
4.1. COMARCAS.....	5
4.2. CORREIÇÕES.....	6

**Justiça condena
homem autor
de calúnia
em grupo de
WhatsApp**

PÁGINA 8

DANO MORAL NO VALOR DE R\$ 500,00

Justiça condena homem autor de calúnia em grupo de WhatsApp



A Justiça condenou um homem que estava sendo acusado de prática de calúnia em grupo do aplicativo "WhatsApp". Conforme sentença proferida na Comarca de Bacuri, ele terá que indenizar o ofendido no valor de 500 reais. Na ação, a parte autora alega ter sido caluniada pelo réu em grupo de Whatsapp e, para comprovar as ofensas, juntou ao processo um boletim de ocorrência e os 'prints' das conversas. A sentença enfatiza que foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes envolvidas não chegaram a um acordo.

"De início, via de regra a ausência da parte reclamada leva a que se produzam os efeitos da revelia, exo-

nerando a parte autora de provar os fatos deduzidos como fundamento de seu pedido, ante a presunção da veracidade, conforme reza o artigo 344 do Código de Processo Civil (...) Contudo, a presunção não é absoluta. Portanto, conquanto revel o demandado, persiste o dever deste juízo em analisar o caso concreto em comparação com as provas presentes no processo (...) No caso em questão, a causa remete à ocorrência de calúnia perpetrada pelo réu em desfavor do autor", analisa a sentença, frisando que a calúnia consiste em imputar falsamente a pessoa fato definido como crime.

O Judiciário ressalta que, para fins de responsabilidade civil, pode-se caracterizar a ofensa moral como subjetiva ou objetiva, em que a primeira atinge o íntimo do ofendido, enquanto a segunda denigre a imagem da pessoa perante o meio social. "Analisando os fatos levantados e as provas anexadas ao processo pela parte autora, extrai-se que a dano

em questão foi propagando em grupo de whatsapp, cuja mensagem descreve que um carro virou sucata (...) Conforme extraído do Boletim de Ocorrência anexado aos autos, verifica-se que o autor teria sido acusado pelo réu de ter retirado o motor de um determinado veículo para colocar em barco de sua propriedade, sem a correspondente contraprestação, acrescentando ainda que faz isso reiteradamente, assemelhando-se, portanto, ao crime de furto", destaca a sentença.

E segue: "Tais afirmações, por afetarem a imagem do autor perante terceiros, prejudicam a sua honra objetiva e merecem reparação. Para tanto, o Código Civil assevera que a indenização deverá ser adequada às circunstâncias do caso: A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido (...) Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da

indenização, na conformidade das circunstâncias do caso (...) Dessa forma, considerando que a ofensa foi propagada em ambiente restrito (grupo de whatsapp), sendo, pois, presumivelmente limitado o seu alcance, que os fatos imputados não aparentam ter grande relevância social, e que o responsável por proferir as ofensas, diante das dificuldades de escrita, é pessoa de pouca instrução, o que faz supor sua baixa condição econômica, entende-se como razoável a fixação do dano moral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)".

A sentença judicial finaliza ressaltando que, com relação ao pedido da parte autora para que a retração dos fatos fosse feita pelos meios de comunicação presentes no Município de Apicum-Açú, termo judiciário da Comarca de Bacuri, entende-se como não razoável, tendo vista a ofensa ter ocorrido em ambiente restrito, alcançando provavelmente apenas os integrantes do grupo de WhatsApp.

Em Foco

Faculdade deve indenizar homem por negativação indevida junto ao SERASA

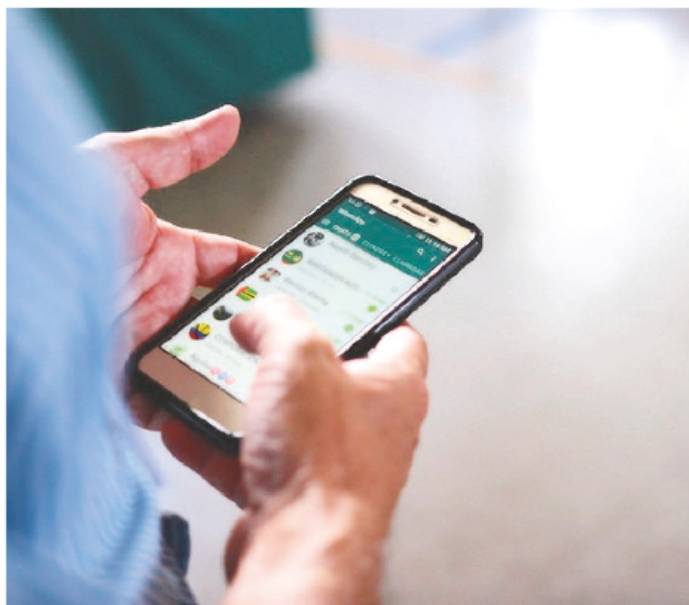
Uma faculdade de São Luís deverá indenizar um homem por ter realizado o cadastro indevido junto aos órgãos de proteção ao crédito. A sentença é do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, tendo como parte requerida a Faculdade Pitágoras. Narra o autor que, no mês de setembro de 2018, aderiu ao curso de engenharia ambiental junto à faculdade requerida. Alega, que no ato da matrícula foi informado que as aulas teriam início em janeiro de 2019, mas para sua surpresa iniciaram em novembro de 2019. Coloca, ainda, que diante da impossibilidade de iniciar o curso naquele período se dirigiu a unidade da reclamada para solicitar o cancelamento da sua matrícula, sendo informado naquele momento sobre a inexistência de débitos.

Passado um período, após o cancelamento, ao tentar realizar um financiamento, foi surpreendido com a inscrição do seu nome no serviço de proteção ao crédito (SERASA), em virtude de um débito perante a faculdade citada. Relata, ainda, que foi informado mais uma vez pelo funcionário da Pitágoras que não havia débito em seu nome. Por fim, informa o autor, que como o problema não foi resolvido administrativamente, e tendo a reclamada inserido seu nome nos cadastros de restrição de crédito, ingressou com a ação na Justiça, visando à exclusão do seu nome dos assentos dos órgãos de proteção ao crédito, e condenação da reclamada ao pagamento de uma indenização por danos morais.

Quando citada, a faculdade ré ofereceu contestação, ressaltando que foi tomada de surpresa ao saber da matéria da ação. A faculdade informou, também, sobre a inexistência de débitos em nome da requerente e que não há negativação em nome da parte autora, de sua responsabilidade. Afirmou que, acatou e processou de imediato o pedido de cancelamento da matrícula, resolvendo a questão administrativamente. “Após análise dos autos, verifica-se que o ponto controvertido da demanda se resume em saber se houve falha na prestação de serviço por parte da demandada, e se houve conduta capaz de causar constrangimentos à parte autora. O presente caso se trata de relação de consumo e deve ser dirimido através das normas e princípios constantes no Código de Defesa do Consumidor”, explica a sentença.

PRINTS

Homem condenado por calúnia em WhatsApp



O CONDENADO VAI PAGAR R\$ 500 À PESSOA OFENDIDA

A Justiça condenou um homem que estava sendo acusado de prática de calúnia em grupo do aplicativo “WhatsApp”. Conforme sentença proferida na Comarca de Bacuri, ele terá que indenizar o ofendido no valor de R\$ 500. Na ação, a parte autora alega ter sido caluniada pelo réu em grupo de Whatsapp e, para comprovar as ofensas, juntou ao processo um boletim de ocorrência e os *prints* das conversas.

A sentença enfatiza que foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes envolvidas não chegaram a um acordo. “De início, via de regra a ausência da parte reclamada leva a que se produzam os efeitos da revelia, exonerando a parte autora de provar os fatos deduzidos como fundamento de seu pedido, ante a presunção da veracidade, conforme reza o artigo 344 do Código de Processo Civil (...) Contudo, a presunção não é absoluta. Portanto, conquanto revel o demandado, persiste o dever deste juízo em analisar o caso concreto em comparação com as provas presentes no processo (...) No caso em questão, a causa remete à ocorrência de calúnia perpetrada pelo réu em desfavor do autor”, analisa a sentença, frisando que a calúnia consiste em imputar falsamente a pessoa fato definido como crime.

O Judiciário ressalta que, para fins de responsabilidade civil, pode-se caracterizar a ofensa moral como subjetiva ou objetiva, em que a primeira atinge o íntimo do ofendido, enquanto a segunda denigre a imagem da pessoa perante o meio social.

Justiça condena homem autor de calúnia em grupo de WhatsApp

A Justiça condenou um homem que estava sendo acusado de prática de calúnia em grupo do aplicativo "WhatsApp". Conforme sentença proferida na Comarca de Bacuri, ele terá que indenizar o ofendido no valor de 500 reais. Na ação, a parte autora alega ter sido caluniada pelo réu em grupo de Whatsapp e, para comprovar as ofensas, juntou ao processo um boletim de ocorrência e os 'prints' das conversas. A sentença enfatiza que foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes envolvidas não chegaram a um acordo.

"De início, via de regra a ausência da parte reclamada leva a que se produzam os efeitos da revelia, exonerando a parte autora de provar os fatos deduzidos como fundamento de seu pedido, ante a presunção da veracidade, conforme reza o artigo 344 do Código de Processo Civil (...) Contudo, a presunção não é absoluta. Portanto, conquanto revel o demandado, persiste o dever deste juízo em analisar o caso concreto em comparação com as provas presentes no processo (...) No caso em questão, a causa remete à ocorrência de calúnia perpetrada pelo réu em desfavor do autor", analisa a sentença, frisando que a calúnia consiste em imputar falsamente a pessoa fato definido como crime.

O Judiciário ressalta que, para fins de responsabilidade civil, pode-se caracterizar a ofensa moral como subjetiva ou objetiva, em que a primeira atinge o íntimo do ofendido, enquanto a segunda denigre a

Divulgação



imagem da pessoa perante o meio social. "Analisando os fatos levantados e as provas anexadas ao processo pela parte autora, extrai-se que a dano em questão foi propagando em grupo de whatsapp, cuja mensagem descreve que um carro virou sucata (...) Conforme extraído do Boletim de Ocorrência anexado aos autos, verifica-se que o autor teria sido acusado pelo réu de ter retirado o motor de um determinado veículo para colocar em barco de sua propriedade, sem a correspondente contraprestação, acrescentando ainda que faz isso reiteradamente, assemelhando-se, portanto, ao crime de furto", destaca a sentença.

E segue: "Tais afirmações, por afetarem a imagem do autor perante terceiros, prejudicam a sua honra objetiva e merecem reparação. Para tanto, o Código Civil assevera que a indenização deverá ser adequada às circunstâncias do caso: A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido (...) Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao

juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso (...) Dessa forma, considerando que a ofensa foi propagada em ambiente restrito (grupo de whatsapp), sendo, pois, presumivelmente limitado o seu alcance, que os fatos imputados não aparentam ter grande relevância social, e que o responsável por proferir as ofensas, diante das dificuldades de escrita, é pessoa de pouca instrução, o que faz supor sua baixa condição econômica, entende-se como razoável a fixação do dano moral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)".

A sentença judicial finaliza ressaltando que, com relação ao pedido da parte autora para que a retração dos fatos fosse feita pelos meios de comunicação presentes no Município de Apicum-Açú, termo judiciário da Comarca de Bacuri, entende-se como não razoável, tendo vista a ofensa ter ocorrido em ambiente restrito, alcançando provavelmente apenas os integrantes do grupo de WhatsApp. *(Asscom Correedoria Geral da Justiça)*

Comarcas e Varas passam por correição ordinária em janeiro

Juízes de direito do Maranhão realizam Correição Geral Ordinária nos processos em tramitação nas unidades jurisdicionais, em janeiro, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Poder Judiciário. A correição ordinária consiste na fiscalização normal das unidades jurisdicionais e das secretarias judiciais. Durante a correição, o juiz examina, por amostragem, os processos em tramitação na unidade, registrando o andamento e a fase atual, inclusive nos sistemas eletrônicos de acompanhamento processual, e se foram sanadas todas as irregularidades detectadas na última correição.

A correição ordinária é realizada no primeiro semestre de cada ano, em regra, até 20 de janeiro - data final da suspensão dos prazos processuais, das intimações de partes e advogados e das sessões de julgamento e audiências nas justiças de 1º e 2º graus.

A análise processual é feita por amostragem, proporcionalmente, conforme a demanda processual. Nas unidades com acervo de até 1000 feitos em tramitação, 60 processos, no mínimo; nas unidades com acervo de mil e 3 mil processos em tra-

mitação, 80 processos, no mínimo; e nas unidades com acervo de acima de 3 mil processos, cem processos, no mínimo.

Devem ser analisados, no mínimo, os vinte processos mais antigos do acervo em tramitação. Os demais são escolhidos aleatoriamente dentre as matérias de competência da unidade jurisdicional, por amostragem.

Dentre outros itens, o juiz fiscaliza a regularidade na tramitação dos feitos judiciais; o tempo de cumprimento pela secretaria das determinações exaradas; a regularidade na remessa das informações mensais ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça; as condições prediais e patrimoniais do fórum e de armazenamento dos processos em curso e o cumprimento, por parte do secretário judicial, da exigência de lançamento nos autos dos atos ordinatórios.

No prazo de trinta dias após o encerramento da correição extraordinária, o juiz elaborará e encaminhará ao Corregedor geral da Justiça relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados durante sua realização.

Constatados indícios de infração penal, o juiz encaminha-

rá ao Ministério Público os elementos necessários à persecução criminal ou determinará a abertura de inquérito policial; e, havendo indícios de falta funcional, determinará a abertura de sindicância para investigar o caso.

CORREIÇÕES - JANEIRO DE 2021

Iniciaram correições na primeira quinzena de janeiro as unidades Monção (7 a 17 de janeiro), 3ª Vara da Família de Imperatriz (7 a 18 de janeiro), Arame, Vitória do Mearim, Bom Jardim, Santa Luzia do Paruá, Poção de Pedras, São Bento, 1ª Vara da Comarca de Santa Helena, 2ª Vara de Viana, 11ª Vara Cível da Comarca de São Luís e Central de Inquéritos e Custódia de Imperatriz (7 a 20 de janeiro), 2º Juizado Cível de Imperatriz e Magalhães de Almeida (8 a 20 de janeiro), 4ª Vara Cível de Imperatriz (11 a 15 de janeiro), 1ª e 2ª Turmas Recursais e 2ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís, 1ª Vara da Família de Açailândia, 1ª Vara de Araiões, 2ª Vara de Grajaú, 2ª Vara Criminal de Imperatriz, Juizado Cível e Criminal de Timon, Carolina, Dom Pedro, Paraibano, Parnarama e Tutóia (11 a 20 de janeiro), Juizado Cível e Criminal de Bacabal, 1ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia, 1ª Vara de Coroatá, 6ª Vara Cível de São Luís e 4º Juizado Cível e das Relações de Consumo de São Luís (11 a 22 de janeiro).

Para a segunda quinzena de janeiro estão previstas correições nas seguintes unidades: Vara de Família de Bacabal (18 a 22 de janeiro), 1ª Vara de Vitorino Freire (18 a 27 de janeiro), 3ª Vara Cível de São José de Ribamar (25 de janeiro a 05 de fevereiro). (*Assessoria de Comunicação CGJ*)